

CONVÊNIO nº 001/2019**“ANEXO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER”**

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO (TJSP) COM VISTAS À INSTALAÇÃO DO ANEXO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, NOS TERMOS DO PROVIMENTO CSM nº 2714/2014.

Tendo de um lado, O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, com sede na Avenida Alberto Andaló, 3030, centro, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado pelo seu Prefeito Municipal Edinho Araújo, e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede na Praça Clóvis Beviláqua s/nº, representada pelo seu Presidente Desembargador Manoel de Queiroz Pereira Calças, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Constitui objeto deste convênio a instalação e o funcionamento do Anexo de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher na Comarca de São José do Rio Preto, por meio de esforços do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP) e da Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

1.2 A instalação e o funcionamento desse Anexo visa criar mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar e a eliminação de todas as formas de discriminação contra as mulheres, prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher, através da especialização e tratamento adequado e ágil às ações dessa competência.

1.3 Os atos de funcionamento do Anexo serão determinados pelo Tribunal de Justiça.

CLÁUSULA SEGUNDA - DEVERES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

2.1 Caberá ao Tribunal de Justiça:

2.1.1 Instalar, coordenar e supervisionar os trabalhos do Anexo, no âmbito de suas atribuições;

2.1.2 Contribuir para a instalação do Anexo por meio de ato do seu Órgão competente;

2.1.3 Criar a estrutura (Seção) e designar o funcionário para a chefia;

2.1.4 Instalar o link de acesso ao sistema do Tribunal de Justiça;

2.1.5 Disponibilizar para a Prefeitura dados concernentes aos resultados dos trabalhos do Anexo;

2.1.6 O desenvolvimento de outras atividades necessárias à execução da atividade jurisdicional do Anexo, no âmbito das suas atribuições institucionais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DEVERES DO MUNICÍPIO

3.1 Caberá ao Município:

3.1.1 Fornecer equipe técnica para o trabalho exclusivo no Anexo, sendo os profissionais de que tratam os artigos 29 a 32, da Lei nº 11.340/2006, ou seja, 01 psicólogo e 01 assistente social;

3.1.2 Publicar este convênio no Diário Oficial do Estado – Poder Executivo Municipal; e

3.1.3 O desenvolvimento de outras atividades necessárias à execução do objeto do convênio, no âmbito das atribuições que lhe confere este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - RESPONSÁVEIS

4.1 Os partícipes manterão os seguintes responsáveis com a incumbência de zelar pelo cumprimento das atividades do Anexo, no âmbito de suas atribuições:

4.1.1 Pelo Tribunal de Justiça, o Juiz de Direito da Vara Criminal responsável pelo Anexo;

4.1.2 Pela Municipalidade, a titular da Secretaria Municipal dos Direitos para Mulheres, Pessoa com Deficiência, Raça e Etnia.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS FINANCEIROS

5.1 Não haverá nenhum repasse de recursos financeiros entre os partícipes e, no âmbito dos respectivos deveres, cada qual arcará com as despesas necessárias para o cumprimento deste convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DIVULGAÇÃO e PUBLICAÇÃO

6.1 A Prefeitura Municipal poderá divulgar a presente parceria, finalidade e resultados à comunidade.

6.2 O presente convênio deverá ser publicado no DJE-Diário da Justiça Eletrônico e no Diário Oficial Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA

7.1 Este convênio terá a duração de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado a critério dos partícipes, por igual prazo quantas vezes for necessário.

CLÁUSULA OITAVA - DENÚNCIA / RESCISÃO

8.1 Este convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer dos conveniados, com justificativa ou sem ela, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de trinta dias.

8.2 Ainda em caso de denúncia, ficará assegurada a continuidade das atividades em andamento até sua finalização, tal como pautas de audiência.

8.3 Este convênio poderá ser rescindido por descumprimento das obrigações assumidas ou por infração legal.

CLÁUSULA NONA - CASOS OMISSOS

9.1 Os casos omissos que surgirem na vigência deste convênio serão solucionados por consenso dos conveniados, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO DE ELEIÇÃO

10.1 Os partícipes elegem o foro da Capital do Estado para dirimir os conflitos decorrentes da execução deste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PRODUÇÃO DE EFEITOS

11.1 As obrigações assumidas neste instrumento somente produzirão efeitos a partir da data da efetiva instalação do Anexo de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

E, por estarem assim acordados, todos os conveniados assinam este termo em cinco vias, na presença de duas testemunhas signatárias.

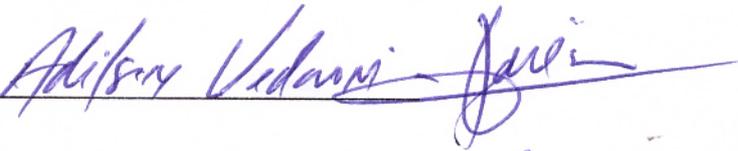
São Paulo,


DR. MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS
Presidente do Tribunal de Justiça de São Paulo

~~PREFEITO EDINHO ARAÚJO~~
Município de São José do Rio Preto, 22 de março de 2019.

Testemunhas:

1)
RG.



2)
RG.

